



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

PORTARIA n° 4143 de 01 de setembro de 2023

(Nomeia membros da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação periódica do **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**)

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os membros da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com a seguinte representatividade:

DOLORES DE OLIVEIRA – Secretária Municipal de Educação

TATIANA NASI FERNANDES FLORESTI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social

VITOR DOS SANTOS FILHO – Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

LUCIANO FREDERICO PONTES – Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

MARCOS SERGIO DE SOUZA – Procurador Geral do Município;

MARIA DE LOURDES DA COSTA SANTOS – Supervisão de Ensino da SME;

SORAIA DO SPIRITO SANTO PALAZZOLLI – Supervisão de Ensino da SME;

REGINA LEMES DE ALMEIDA – Supervisão de Ensino da SME;

IRENE DA SILVA DUARTE – Educação Especial da SME;

EDEISE MARA BRAYNER S. MOLLON DE SOUZA - Educação Especial da SME;

MARILDA REINO DA SILVA – Conselho Municipal de Educação;

SUZANA SOARES DOS SANTOS – Coordenadora do Conselho Tutelar;

NIVALDINA ALVES VIEGAS – Departamento de Pessoal do SME;

Art. 2° O Município promoverá a realização de Conferência Municipal de Educação até o final do decênio, articulada e coordenada pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° Fica assegurado o regime de colaboração entre Município, Estado de São Paulo e União para a consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

§ 1º A Gestão Municipal de Educação adotará medidas necessárias ao alcance das metas previstas neste PME que forem atribuição legal do Município.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.082 de 24 de julho de 2015, não eliminam a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação com o Estado e a União e outros entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O fortalecimento do regime de colaboração com outros Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 4º Para a garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 5º O Plano Municipal de Educação de Pirapora do Bom Jesus abrange, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam as incumbências que lhe forem destinadas por lei.

§ 1º No prazo máximo de 6 (seis) meses a comissão técnica prevista no artigo 1º da presente portaria apresentará proposta de criação de uma Comissão de Articulação Inter federativa, com previsão de participação de representantes do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de pactuar as ações de colaboração técnica e financeira para o atendimento da demanda e a melhoria da qualidade, nos termos do PME e respeitadas as incumbências estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º A Comissão Municipal de Articulação Inter federativa de que trata o parágrafo anterior desenvolverá e publicará, no prazo de 1 (um) ano, plano articulado de trabalho para a implementação, em regime de colaboração e respeitadas as atribuições legais de cada ente federado.

Art. 6º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, ou seja, 2.024, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, qual seja, de 2.026 a 2.035, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio a ser apresentado pela comissão de monitoramento e avaliação nomeada pela presente portaria.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação coordenarão o processo de elaboração da proposta do PME, que será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e posteriormente encaminhada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de janeiro de 2023 com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2.024.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de setembro de 2.023.


DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL